



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.18.01/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** por solicitação o Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CARLOS EDUARDO COSTA ME**, cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (TENDAS E DISCIPLINADORES) PARA ORGANIZAÇÃO DE FILAS FORMADAS PRÓXIMAS À INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS A FIM DE MANTER O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO PARA O COMBATE A COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 014/2020 E ART 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIÚNA/CE**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção causada pela COVID-19, bem assim, mas suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por esta unidade gestora.

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado na saúde pública municipal, estadual, nacional e mundial, causado pela pandemia que assola o país ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º, dispõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a temática do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o administrador Marçal Justen Filho cita o seguinte:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN Filho, 2002 pg. 239).*

Da mesma maneira, tanto o Decreto Estado nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 012/2020 que declara emergência de saúde pública no âmbito Estadual e Municipal em razão da pandemia do COVID-19, Decreto de Calamidade Pública nº 014/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia nº 546/2020 garante a situação excepcional vivificada, a



qual deve ser enfrentada por meio de condições exceptivas, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano de Contingência Municipal.

A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

O Governo Federal instituiu o auxílio financeiro devidamente aprovado pelo Legislativo Federal a fim de minimizar as perdas e garantir o mínimo na mesa dos brasileiros, aqueles que pela ocasião da crise financeira, não estão possibilitados de exercerem suas atividades profissionais e por consequência trazer o sustento para a sua família. Como para toda solução existe uma problemática, neste caso não se é diferente. O referido auxílio está sendo pago através da Caixa Econômica e a rede lotéricas. Considerando o grande número de pessoas beneficiadas dentro do Município, sendo fator de aglomeração, com riscos de contaminação. Uma grande quantidade de pessoas tem causado aglomerações que dificultam o trabalho de combate a pandemia. Visualizando a situação, constatou-se a necessidade de produção de um ambiente para que melhor acomode a população que aguarda na frente da lotérica para o recebimento do benefício, diante disso, a administração apresenta a demanda de locação de estrutura (tendas e disciplinadores) para instalação nas proximidades da instituição bancária, para garantir a organização e o distanciamento de pessoas, portanto evitando a propagação do vírus.

A presente locação compreende ações da Administração Pública Municipal voltadas ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional, de caráter urgente e imprevisível decorrente da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) que apresenta rápida propagação/difusão. Esta locação, se dá pelo fato do aumento significativo nas últimas semanas no Município e afim de frearmos tal aumento, se faz necessário organizar as aglomerações existentes nas instituições bancárias, especificamente na lotérica municipal. Tal atitude alinhada a outros cuidados e políticas já adotadas pela Administração Municipal, são instrumentos relevantes/importantes no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima mencionados, o Poder Público Municipal, lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato a demanda, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO PRÓPRIO E/OU RECURSO FEDERAL** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98. Em reforço constante na Lei de Licitações, e com algumas peculiaridades que o caso necessita, a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de



PREFEITURA DE  
**ITAPIÚNA**

**Prefeitura Municipal de Itapiúna**

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

importância internacional decorrente do corona vírus, traz no escopo do seu art. 4º, a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.



**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Diante da necessidade de aquisição do objeto, pretende-se contratar com a empresa **CARLOS EDUARDO COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **13.383.016/0001-72**, representada por **CARLOS EDUARDO COSTA**, CPF nº **642.653.903-15** devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado a proposta de menor valor, após procedida pesquisa de mercado, feita através de sistema de cotação eletrônico pelo setor responsável, as quais encontram-se em anexo ao presente procedimento.

ITAPIÚNA/CE, 19 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**  
PRESIDENTE DA CPL

